



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 037/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE TERAPIAS INTEGRATIVAS COMPLEMENTARES E HOLÍSTICAS NA REDE DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que este subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Terapias Integrativas Complementares e Holísticas (TICH), com o objetivo de promover a saúde, prevenir doenças e fomentar a humanização do atendimento na Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º O Programa terá como princípios:

- I - Promoção do bem-estar físico, emocional, mental e espiritual;
- II - Prevenção de doenças e promoção da qualidade de vida;
- III - Integração das práticas terapêuticas ao atendimento médico convencional;
- IV - Incentivo ao autocuidado e ao autoconhecimento;
- V - Humanização do cuidado e fortalecimento do vínculo entre profissionais e pacientes;
- VI - Sustentabilidade e baixo custo das práticas implementadas;
- VII - Observância das políticas nacionais e estaduais de Práticas Integrativas e Complementares (PICS).

Art. 3º O Programa encontra amparo legal na Constituição Federal e nas normas do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como nas políticas nacionais e estaduais de práticas integrativas e complementares.

Art. 4º São modalidades contempladas pelo Programa, podendo incluir:

- a) Acupuntura e Medicina Tradicional Chinesa;
- b) Aromaterapia;
- c) Arteterapia;
- d) Meditação e Yoga;
- e) Fitoterapia;
- f) Musicoterapia;
- g) Osteopatia e Quiropraxia;
- h) Reiki.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Implementar, monitorar e avaliar o Programa;
- II - Garantir o acesso da população às práticas integrativas;
- III - Avaliar a contratação de profissionais qualificados, conforme regulamentação do Executivo;
- IV - Monitorar a qualidade dos insumos utilizados, segundo normas do Sistema



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

Nacional de Vigilância Sanitária;

V - Promover ações educativas e de conscientização sobre as práticas integrativas.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá expedir Decreto regulamentar para detalhar normas, procedimentos e critérios de execução do Programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cássia, 1º de setembro de 2025.

JHONY ROBERTO PASSOS DA SILVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O Programa Municipal de Terapias Integrativas Complementares e Holísticas visa uma **abordagem integral, preventiva e humanizada da saúde**, promovendo o bem-estar físico, emocional, mental e espiritual da população.

As práticas integrativas oferecem benefícios como:

- Redução do estresse e da ansiedade;
- Alívio de sintomas crônicos;
- Fortalecimento do sistema imunológico;
- Melhora da qualidade de vida e equilíbrio emocional;
- Estímulo ao autocuidado e autoconhecimento.

O Programa **possui amparo legal** na Constituição Federal e nas normas do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando as competências do Legislativo Municipal, enquanto a execução e regulamentação ficam a cargo do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Cássia, 1º de setembro de 2025.

JHONY ROBERTO PASSOS DA SILVEIRA
Vereador